



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Lei Ordinária nº..... 2.225/2.011.
Processo nº..... 080/2.011.
Aprovada em 14//11/2.011.



“Dá nova Redação ao Artigo 3º. da Lei nº. 1.916, de 21 de julho de 2.006, que reordena o Conselho Municipal Antidrogas”.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **Aprovou** a presente Lei.

Artigo 1º. – O Artigo 3º. da Lei nº. 1.916, de 221 de Julho de 2.006, passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 3º. – O Conselho Municipal Antidrogas é composto de 12 membros titulares e igual número de suplentes, representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades não governamentais:

- I – Secretaria Municipal de Gestão das Políticas Governamentais;
- II – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Secretaria Municipal de Educação;
- V – Centro de Atenção Psicossocial – Álcool e Drogas (CAPS AD);
- VI – Projeto Habitar;
- VII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- VIII – Associação Amor Exigente;

Av. Dr. Gabriel Vandoni de Barros s/nº. – Paço Municipal
Bairro Dom Bosco – CEP – 79.333-141 - Cx. Postal – 63
Corumbá - MS.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

IX – Associação de Pais e Amigos de Prevenção e Assistência aos Usuários de Drogas de Corumbá e Ladário (Aclaud);

X – Subseção de Corumbá da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

XI – Poder Judiciário;

XII – Poder Legislativo Municipal.

§ 1º. – Os órgãos e entidades indicarão seus representantes, previamente escolhidos na forma de seus respectivos regulamentos ou estatutos.

.....

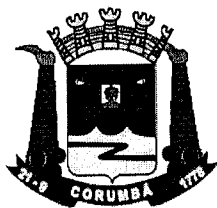
§ 3º. – Além dos membros do Conselho Municipal Antidrogas, poderão participar de suas reuniões, sem direito a voto nas deliberações, representantes de entidades cujo objeto social esteja vinculado às atividades de prevenção ao uso de drogas e/ou assistência aos usuários, desde que o requeira com antecedência, na forma do Regimento Interno do Conselho. (NR).

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. – Revogam-se as alíneas “a” a “p” do inciso I e as alíneas “a” a “i” do inciso II do Artigo 3º. da Lei nº. 1.916, de 21 de Julho de 2.006.

Sala das Sessões, em 14 de Novembro de 2.011.


Evander José Vendramini Duran
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.225, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 1.916, de 21 de julho de 2006, que reordena o Conselho Municipal Antidrogas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 1.916, de 21 de julho de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal Antidrogas é composto de 12 membros titulares e igual número de suplentes, representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades não governamentais:

I - Secretaria Municipal de Gestão das Políticas Governamentais;

II - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Secretaria Municipal de Educação;

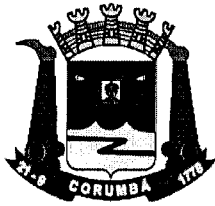
V - Centro de Atenção Psicossocial – Álcool e Drogas (CAPS AD);

VI – Projeto Habilitar;

VII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

VIII – Associação Amor Exigente;

IX - Associação de Pais e Amigos de Prevenção e Assistência aos Usuários de Drogas de Corumbá e Ladário (Aclaud);



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

X – Subseção de Corumbá da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

XI – Poder Judiciário;

XII – Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Os órgãos e entidades indicarão seus representantes, previamente escolhidos na forma de seus respectivos regulamentos ou estatutos.

.....

*§ 3º Além dos membros do Conselho Municipal Antidrogas, poderão participar de suas reuniões, sem direito a voto nas deliberações, representantes de entidades cujo objeto social esteja vinculado às atividades de prevenção ao uso de drogas e/ou assistência aos usuários, desde que o requeira com antecedência, na forma do Regimento Interno do Conselho.”
(NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as alíneas “a” a “p” do inciso I e as alíneas “a” a “l” do inciso II do art. 3º da Lei nº 1.916, de 21 de julho de 2006.

Corumbá, MS, 23 de novembro de 2011, 234º de Fundação.


RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Diário Oficial

Em *23/11/11*

[Signature]